



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 1

LEI N° 890/83

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de Tributos inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura, ficam dispensados das multas, juros e correção monetária, se forem liquidados entre o período de 1º de fevereiro até 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 18 de março de 1983.

JOÃO BATISTA DA MOTTA  
PREFEITO MUNICIPAL